

Direito
&
Mercosul

Revista Direito e Mercosul, Curitiba, a.1, n.1, 1996, p.15-177

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
José Henrique de Farias
Reitor

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Maria Lúcia Accioly Teixeira Pinto
Pró-Reitor

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
José Luiz da Veiga Mercer
Pró-Reitor

SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
Joaquim Roberto Munhoz de Mello
Diretor
Clémerson Merlin Clève
Vice-Diretor

CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
Luiz Edson Fachin
Coordenador

Departamentos do Setor de Ciências Jurídicas:

Chefe de Departamento de Direito Público
Ivan Xavier Viana

Chefe de Departamento de Direito Privado
George Bueno Gomm

Chefe de Departamento de Direito Civil e Processual Civil
Carmem Lúcia Silveira Ramos

Chefe de Departamento de Direito Penal e Processual Penal
Luiz Alberto Machado

Comissão de Redação

Aldacy Rachid Coutinho, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Luiz Edson Fachin, Silvana Maria Carbonera

Capa

Carlos Henrique

Editoração Eletrônica

Fabiola Demarchi

Revisão

Aldacy Rachid Coutinho, Silvana Maria Carbonera

Revisão Final

Núcleo de Estudos Jurídicos

Impressão

KLÜGER - Artes Gráficas Ltda.

Rua Cipriano Marques, 99 - Cx. Postal 10 - Castro - PR

Fone: (042) 232-4422 CEP 84165-120

NOTA DA PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

É fundamental para a pós-graduação o desenvolvimento constante de pesquisas e reflexões comprometidas com a realidade social e econômica contemporânea. Com a publicação de estudos e ensaios resultantes dessas atividades, de certo modo presta-se contas à sociedade dos afazeres levados a efeito no âmbito do ensino público.

Estimulada por esse viés de preocupação científica e social, a Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná, à luz dos novos horizontes alcançados pela inquestionável melhoria obtida pelo seu Programa, chamou para si a tarefa de concretizar tais objetivos, e o fez com a presente Revista que ora entregamos à comunidade jurídica brasileira.

Ademais, é importante ressaltar que o lançamento desta Revista é feito num momento de grande importância para o Curso de Mestrado em Direito, visto que agora se trata de um curso com conceito A da

e respeitadas neste processo, sob pena de se perderem diversas conquistas democráticas obtidas com muito esforço após a queda dos regimes burocráticos-autoritários que dominaram a região. Sem o envolvimento da sociedade civil organizada tal processo estará fadado ao fracasso, embora, ao que parece, nem os governos, nem os grandes agentes econômicos tenham se preocupado satisfatoriamente com isso.

Para concluir, há outro agente importante neste processo de integração econômica regional: as Universidades, e , dentro delas, as Faculdades de Direito.

A construção de um *sensu comum jurídico* capaz de organizar o Direito Comunitário do Mercosul e os mecanismos institucionais de solução de controvérsias em bases democráticas, humanistas, não excludentes (ao contrário, includentes das grandes maiorias marginalizadas) e não discriminatórias, parece ser uma das principais tarefas de nossos Cursos de Direito, na graduação e na pós-graduação. Se dela não nos desencumbirmos satisfatoriamente, prevalecerão os princípios éticos típicos do neoliberalismo, aumentando os níveis de violência, desagregação social e miséria, agora não mais a nível de cada Estado-parte em particular, mas a nível regional.

Nas nossas faculdades de direito estamos formando importantes protagonistas neste processo de integração: os advogados que não só manipularão as normas jurídicas do Direito Comunitário, mas que, fundamentalmente, as construirão nos próximos anos, e os juizes, que em cada país e a nível regional, aplicarão este Direito Comunitário. Vê-se, pois, a dimensão de nossa responsabilidade e as dificuldades que nos esperam, principalmente depois que o neoliberalismo foi transformado em ideologia única e que o mercado substituiu a pessoa humana como centro das atenções de nossos governantes.

DIREITO DO TRABALHO E MERCOSUL: PERSPECTIVAS PARA UMA INTEGRAÇÃO REGIONAL

*Aldacy Rachid Coutinho**

A partir dos anos 80, o Brasil e a Argentina iniciam tratativas no sentido de integrar as suas economias. De acordos bilaterais de cooperação, os avanços se fazem a caminho de uma formalização, ultimada por meio do Tratado de Assunção, no qual vêm a participar também os contíguos Paraguai e Uruguai.

O acordo, preparado por economistas e motivado por preocupações nitidamente econômicas, é voltado para um sistema multilateral de comércio, com a redução das barreiras tarifárias e o livre comércio. Não obstante, inevitavelmente repercutirá nas trabalhistas.

Todo ceticismo que toma conta do latino-americano ante o

** Procuradora do Estado do Paraná. Professora de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho da Universidade Federal do Paraná. Professora do Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos - IBEJ. Mestre e doutoranda pela Universidade Federal do Paraná.*

fracasso dos anteriores projetos utópicos de integração, como a antiga ALALC, a ALADI, o Pacto Andino e o Mercado Comum Centro-Americano, ou, mais ainda, o Sistema Econômico Latino-Americano - SELA, todos de alcance demasiado moderado, incita o questionar dos tênues limites entre a utopia e o desejo.

A integração latino-americana, por um lado, é um sonho do passado e do presente. Sonhou a Comissão Econômica para a América Latina - CEPAL, com o instigador e economista Raúl Prebisch¹, nos idos anos 50, bem como tendo mostrado o presidente do BID, Felipe Herrera², também, ser nesta luta um guerreiro sem tréguas.

Por outro lado, reside o projeto no imaginário coletivo de um mundo sem limites ou fronteiras, habitado por homens cujo viver assenta num espírito altruísta de cooperação, para o desenvolvimento da personalidade de cada um.

A inevitabilidade e, neste teor, viabilidade da integração regional, entretanto, se fez sentir não propriamente a partir do aspecto econômico, ou político, mas exatamente pelo social principalmente porquanto o fenômeno integracionalista tomou conta das populações e, os vizinhos que se ignoravam, de repente passaram a sentir a presença do outro, como igual.

O padrão europeu e norte-americano de conduta aponta mais uma vez, aqui também, neste sentido. É a América Latina espelhando-se no atuar do mundo.

1 CARDOSO, Fernando Henrique. *Raúl Prebisch: um precursor da integração latino-americana*. In: Mercosul: sinopse estatística. Rio de Janeiro : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, 1992. v.1, p. 25.

2 JAGUARIBE, Hêlio. *Significação do Mercosul*. In: *Mercosul: sinopse estatística*. Rio de Janeiro : Fundação instituto brasileiro de geografia e estatística - IBGE, 1992. v.1, p. 31.

Há um certo caráter de fatalidade nas concentrações econômicas nas diferentes regiões do universo. Essa "exigência" do presente momento histórico, em busca de uma integração em escala continental ou regional não é, todavia, uma tendência recente.

O expansionismo, no âmbito trabalhista, em especial se fez sentir a partir da primeira Guerra Mundial, quando no Tratado de Versalhes (1919), os Estados signatários criaram a Organização Internacional Permanente do Trabalho, com a proposta aparente de elevar as condições materiais e intelectuais dos trabalhadores, contidas na Seção II, da parte XIII e, mais recentemente, na Declaração da Filadélfia, de 1944.

No entanto, mais além das brilhantes e louváveis idéias que lançou Robert Owen³, verificada através do Memorial enviado ao Congresso das Potências reunidas em Aix-la-Chapelle (1817), de introduzir, em todos os países, medidas capazes de proteger os operários contra a "ignorância" e "exploração" que eram vítimas, o nascimento deste expandir além fronteiras e, unificar internacionalmente as regras jurídicas laborais, retornam com somente com as idéias de Le Grand.

Em 1857, Le Grand tentou demonstrar como as normas do direito internacional do trabalho industrial eram a única solução possível para o grande problema da concorrência no aberto mercado internacional. A adoção por parte de apenas um Estado, de uma legislação protetiva dos trabalhadores, poderia colocar as suas empresas em inferioridade e risco, economicamente, na competição e busca de um mercado externo para seus produtos, em face de outros países cujos custos sociais do trabalho eram menores. Somente a partir desta argumentação se é que iniciou o processo de internacionalização das leis trabalhistas e a tentativa de criação de um regramento jurídico uniforme.

3 MAZZONI, Giuliano. *Manuale di diritto del lavoro*. 6 ed. Milano : Giuffrè, 1988. v.1, p.63.

Os mesmos argumentos, embora às vezes dissimulados, fazem-se sentir no âmbito do Mercosul. Raúl Prebisch, precursor da "escola latino-americana" de economia estruturalista, professor universitário e reformador da política cambial na Argentina, divulgador das idéias de John Maynard Keynes, vislumbrava a enorme vantagem política que derivava da união, como sendo a possibilidade dos países negociarem melhor as condições econômicas para a concorrência e obter vantagens no financiamento externo e transferência tecnológica⁴.

A configuração de Tratados de cooperação entre os países ditos "ricos", a saber, a União Européia e o Tratado de Livre Comércio entre os Estados Unidos da América, o Canadá e o México e o sistema de cooperação do Japão com os *Newly Industrialized Countries- NICs* asiáticos, fez nascer, ademais, uma necessidade de fortificação dos países "em desenvolvimento" a fim de enfrentarem a nova realidade econômica mundial. Acrescente-se, ainda, a aceitação incontestada da globalização do mercado por parte dos países que assumiram ideologias neoliberais. Afirma Jaguaribe que:

*"Por outro lado, no plano político, essa relevância se torna estrategicamente decisiva quando se considera a extrema vulnerabilidade a que ficarão sujeitos, isoladamente, os países da América Latina, no âmbito, pós-guerra do Golfo Pérsico, de uma Pax Americana mundialmente hegemônica"*⁵.

Outrossim, ante a união econômica dos "gigantes" Brasil e Argentina, na América Latina, esforçam-se os irmãos menores, para se proteger, em tentar participar do novo grupo, antes apenas dois rivais. Note-se que os países que ora constituem o Mercosul representam em

4 CARDOSO, Fernando Henrique. *Op.cit.* p.29.

5 JAGUARIBE, H. *op.cit.* p. 32.

conjunto cerca de dois terços da área total da América do Sul. Neste diapasão, iminente se fez a entrada do Chile como associado.

Tal preocupação é sentida, por exemplo nas palavras do Professor uruguaio Plá Rodrigues⁶:

Encarado desde el punto de vista uruguayo, puede dar origen a un crecimiento significativo del mercado para nuestros productos, con lo que se consolidará y se engrandecerán las oportunidades de trabajo. Debemos pensar que la producción uruguayaya podría pasar de un mercado de 3 millones a otro de 180 millones. Pero también puede provocar una importante reducción de las fuentes de trabajo ya que, por ejemplo, las instalaciones y los equipos industriales de Brasil que abastecen a 130 millones de habitantes, casi sin esfuerzo podrían atender las demandas de 3 millones más de consumidores.

Afinal, o Brasil e a Argentina, juntos, concentram 97% do produto total do Mercosul e 90% da população. O produto interno bruto do Brasil é 40 a 50 vezes e da Argentina 20 vezes maior do que o do Paraguai e Uruguai juntos⁷.

Assim, no discurso integralizador esteve e está sempre presente, de forma marcante, a imprescindibilidade econômica e política, jamais a social.

Aliás, os governos dos países signatários, assumindo a política neoliberal, assentada na possibilidade mais "limpida" competitividade

6 PLÁ RODRIGUEZ, Américo. *Problemática de los trabajadores en el Mercosur*. In: *El derecho laboral del mercosur*. Montevideo : Fundación de cultura universitaria, 1994. p. 17.

7 CASTILLO, Gerardo, GODIO, Julio & ORSATTI, Alvaro. *Los trabajadores y el mercosur: creación, desarrollo, políticas sindicales de la coordinadora de centrales sindicales del cono sur*. Buenos Aires : Union latinoamericana de trabajadores municipales, 1996. p.15.

da atividade privada, com um discurso de pseudo vanguarda de desregulamentação e tercerização, sem regimes de proteção estatal, tentam, com a bandeira do "pós-moderno" empunhada e, com o respaldo da democracia reintroduzida, a superação do Estado paternalista, abandonando a ideologia estatal trabalhista e o mito da concessão dos direitos pelo Estado.

Flávia Mello, pesquisadora do IBASE, em um estudo sobre política externa, citada por Edésio Passos, nesta linha confirma:

...o Mercosul reafirma, em nível regional, a opção neoconservadora do Estado mínimo, e tem seu aspecto principal nos compromissos de liberalização comercial automáticos e lineares. Paradoxalmente, a viabilidade de uma integração efetiva entre economias que, concomitantemente, implementam um processo de abertura generalizada à competição internacional não é sequer questionada.⁸

Todavia, é mister aceitar a indeclinabilidade do caminhar pela integração dos mercados, procurando desmistificar os seus objetivos e, destarte, retirar proveito para em um conjugar de esforços e troca de experiências, afirmar-nos como sociedade na busca da realização da paz e desenvolvimento da personalidade dos cidadãos latino-americanos.

É já sabido que o Tratado de Assunção não nasceu com preocupações sociais. O acordo prevê a livre movimentação de pessoas, bens, serviços e fatores de produção, com exclusão de todas as barreiras tarifárias e não-tarifárias, a adoção de uma tarifa externa e de uma política de comércio exterior comum, com a coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais nas áreas de comércio exterior, indústria, monetária, fiscal, cambial, de mercado de capitais, de serviços

8 PASSOS, Edésio. *Mercosul: integração latino-americana e os trabalhadores*. Brasília : Centro de documentação e informação da Camara dos Deputados, 1993. p.10.

aduaneiros, transporte e comunicações e, por fim, harmonização das regras jurídicas inseridas nas legislações internas de cada país, para fortalecer o processo de integração.

No entanto, as repercussões sociais e jurídicas serão certamente sentidas no direito do trabalho, a partir da nova realidade social. O trabalho como bem escasso, a concentração de capitais e aguçar da competitividade e seletividade do atual mercado são argumentos para fazer crer a necessidade do rebaixamento dos custos do trabalho. A solução apontada somente na redução dos direitos e garantias laborais poderão gerar, neste processo de integração, um retrocesso nas conquistas da classe trabalhadora.

O caráter protecionista - e não necessariamente paternalista - do direito do trabalho, sentido nos países signatários, pode se revelar um obstáculo à nova ordem econômica. As semelhanças, neste tópico, mais do que as divergências, já foram constatadas pela doutrina voltada ao estudo da integração das normas trabalhistas:

"O direito do trabalho nos diversos países é, na verdade, o resultado de uma técnica intervencionista ou regulamentarista que invade todos os aspectos das relações trabalhistas".⁹

A identificação que surge na visualização do caráter protecionista quando da intervenção procedida pelos Estados, que vai tentar ser superado através da política integralizadora, deve-se principalmente aos governos populistas que se instalaram na América Latina. Neste campo o Brasil não restou solitário.

9 BARROS JÚNIOR, Cássio Mesquita. *Perspectivas do direito do trabalho no mercosul*. In: Revista trimestral trabalho e processo. São Paulo : Saraiva. Dez.95, n.7, p.5.

O regime político populista, surgido na América Latina, procurava sempre apoiar-se nas massas populares, sob pretexto de defendê-las.

Tratava-se, em verdade, de mera prática demagógica, por meio da qual o líder político carismático seduzia as massas indefesas com promessas, de forma a manipulá-las. No Brasil, temos a experiência Getulista; na Argentina, o Peronismo.

Getúlio Vargas, entre nós, buscou apoio em setores populares, ou seja, na classe média e massas, sobretudo urbanas, anteriormente desconsideradas.

Segundo seu Ministro Marcondes Filho, em uma das palestras semanais proferidas no programa "Hora do Brasil", produzido pelo DIP - Departamento de Imprensa e Propaganda, em 1942, para exaltar as realizações do Estado Novo, 1930 aparece como um divisor de águas: "...os trabalhadores deveriam dividir a história do Brasil em dois capítulos: antes e depois de Vargas"¹⁰.

Argumentava Vargas que a situação de penúria dos trabalhadores no Brasil era devida simplesmente a um "atraso jurídico, uma surdez parlamentar, uma culpa legislativa que se satisfizera com pequenas medidas fragmentárias". Toda a culpa, portanto, residia na atuação dos antigos políticos, que "jamais pensaram em lhes dar (aos trabalhadores) o de que careciam"¹¹.

O populismo de Getúlio apresenta-se intimamente ligado com o "mito da doação" dos direitos, imposto pela "ideologia trabalhista", com a criação de um Estado-paternalista. A dissiminação se deu a partir de uma imagem de provedor, "pai dos pobres" e de "Estado-pai". Não eram

10 PARANHOS, Adalberto. *A ideologia do trabalhismo na literatura de cordel*. In: *Dialética da dominação: dominação ideológica e consciência de classe*. Campinas: Papius, 1984.

11 PARANHOS, Adalberto. *Op. cit.* p.64

os trabalhadores reconhecidos como "sujeitos de direitos", mas como excluídos a quem eram outorgados pelo Estado os direitos laborais.

Aliás, a propaganda montada em torno da "concessão" da legislação trabalhista acabava, indiretamente, atendendo à finalidade de controle político sobre as classes trabalhadoras. A difusão da imagem fez-se sentir mais intensamente a partir de 1942, quando o Ministro Marcondes Filho, em comum acordo com Vargas, passou a se utilizar das mais modernas técnicas de propaganda.

Criou o Ministério do Trabalho, editou medidas legislativas sociais tais como férias remuneradas, salário mínimo, institutos de aposentadoria, lei da estabilidade. Reorganizou e legalizou o movimento sindical, de cima para baixo, embora mantendo-o sob o controle estatal.

Por intermédio da "ideologia trabalhista" do Estado, Getúlio fez crer ao povo que a legislação trabalhista fora uma verdadeira dádiva caída dos céus getulistas sobre a cabeça dos trabalhadores brasileiros. A entrega dos "direitos" sociais fora presente e obra exclusiva da sua "generosidade" e da "*capacidade de antevisão*".¹²

Destarte, amorteceu o impacto da luta de classes, apagou da memória política dos trabalhadores as lutas do proletariado que se desenvolveram no mundo ocidental com a industrialização e culminaram no seu reconhecimento como força social diante da sociedade.

Note-se o discurso do Ministro Marcondes Filho, citado por Paranhos¹³:

Muitos livros de doutrina política ensinam que o século dezanove foi o século da democracia, do liberalismo, do

12 PARANHOS, Adalberto. *Op. cit.* p.64

13 MARCONDES FILHO. *Trabalhadores do Brasil* Rio de Janeiro : Revista Judiciária. Apud

governo para o povo. Mas quando se procura nos livros da história a realização da doutrina, verifica-se que a redução das horas de trabalho, a fixação dos salários, a proteção à infância, a justiça social, o direito de organização, foram obtidos a poder de greves, sabotagens, de sacrifícios, de revoltas e de cruentas lutas. Assim foi em todas as nações a história dessa doutrina, que era democracia nos livros e sangue popular nas barricadas. O gênio político do Sr. Getúlio Vargas conseguiu fazer do Brasil uma luminosa exceção dessa regra de violências, conseguiu transportar do livro para a vida, o governo para o povo.

Portanto, é negada a existência de conflitos entre trabalhadores e empregadores - luta de classes - no Brasil, pela "antevisão" de um "gênio político", dissimulando o inevitável. O Estado era "o protetor dos oprimidos", aquele que exerce a conciliação e exclusão do conflito capital/trabalho, instaurando o "princípio geral de equivalência" ou seja, a "lei da simetria". É o Estado intermediador¹⁴.

O Estado, entre nós, exerce a função de juiz nas relações entre empregados e empregadores, porque corrige excessos, evita choques e distribui, equitativamente, vantagens.

Os sindicatos a partir de então, assumiram um papel de "órgãos de colaboração do Estado", devendo ainda ajudar na realização dos interesses da Nação, ou seja, na harmonia entre o capital e o trabalho, sempre sob a intermediação do Estado, já que *todo pensamento dedicado à discórdia é um pensamento roubado à Nação*.¹⁵

14 PARANHOS, Adalberto. Op.cit.

15 PARANHOS, Adalberto. Op. cit.

Para que esse novo Brasil de "paz e tranquilidade" fosse realidade, afirmou ter sido necessário superar a antiga democracia política, instaurando uma nova fase na democracia brasileira, *com o fim do velho conceito de liberalismo*, que afastava a sadia e oportuna cooperação do Estado. É instituído um Estado paternalista e intervencionista, como fator de conciliação entre o capital e o trabalho, um Estado provedor do bem-estar social, um Estado mantenedor da ordem.

O problema que surge da inserção no processo de integração é que sob a desculpa da superação do paternalismo, haja o retorno ao Estado mínimo, ao "laissez-faire, laissez-passar". sem que jamais tenhamos chegado perto do Estado de bem estar social.

O discurso hodierno fala, agora, em superação deste Estado protecionista/intervencionista e retoma a política do Estado (neo)liberal.

É preciso voltar ao processo histórico de desenvolvimento do direito do trabalho e verificar que essas "concessões" não necessariamente passaram pelo reconhecimento do trabalhador como um sujeito de direitos, mas alguém que para sair da exclusão social e se sentir integrante ativo recebeu dádivas que querem agora, simplesmente retomar. A batalha pela manutenção dos direitos só se faz a partir de quem tem a consciência de que as duras conquistas não deverão ser abandonadas e que a luta continua. A desregulamentação, afinal, não é uma necessidade em si, mas algo criado e, além do mais, ainda hoje no direito do trabalho é atual a afirmação de que a liberdade escraviza e a lei liberta.

O direito do trabalho exsurge enquanto campo capaz de possibilitar a promoção da integração regional. Entretanto, dependendo de como superarmos essa fase de transição, de estabilização da economia, readaptação dos mercados, em um tempo em que ainda não se alinhou de forma mais nítida o papel do Estado, a integração preconizada poderá se revelar como tão-só um passo para a globalização e acentuação das diferenças ou, se lutarmos para a democratização social, a superação das crises.

As dificuldades não são poucas. No Brasil, conforme o Relatório de Desenvolvimento Humano das Nações Unidas, em 1995, permanecem as inferioridades nos campos da saúde, educação e distribuição de renda. Neste sentido, Maria Cecília Prates Nogueira define-o, em relação aos demais integrantes do bloco, como sendo o "gigante econômico (dadas as suas dimensões de produção, população e área)" e "um anão social, por deter os piores indicadores de qualidade de vida entre os quatro países"¹⁶.

É mister, entretanto, manter uma postura positiva. Afinal, o Mercosul tem se manifestado uma realidade muito mais pelo povo latino-americano, do que pela eficiência dos governos ou atuação empresarial. As mudanças estão se impondo à margem dos políticos.

De alguma forma, o Mercosul amplia o mercado, ainda que isso signifique mais para alguns - 6.000% para o Uruguai - e menos para outros ou seja, - 30% para o Brasil. É evidente que a longo prazo o comércio se multiplicará, gerando mais postos de trabalho¹⁷. O êxito, ou repercussão, dependerá de como as empresas, com eficiência, produtividade, conseguirem se adequar às novas necessidade diante da competição.

O principal embate, entretanto, não será o da harmonização das legislações internas, mas será, certamente, o da defesa do direito mínimo do trabalho no processo de integração, necessário para o crescimento do "anão social", frente à supressão da proteção do trabalhador, pela mentalidade neo-liberalista de desregulamentação como necessidade - ficta - para manter a competitividade.

16 NOGUEIRA, Maria Cecília Prates. *O mercado de trabalho e a integração viável*. In: *Mercosul: perspectivas da integração*. Antônio Salazar P. Brandão, Lia Valls Pereira, org. Rio de Janeiro : Fundação Getúlio Vargas, 1996. p.266.

17 URIARTE, Oscar Ermida. *Mercosur y derecho laboral*. Montevideo : Fundacion de cultura universitaria, 1996. p. 8.

A superação do Estado paternalista só poderá se efetivar com justiça social, na medida em que mantivermos um Estado que intervenha porquanto é preciso que os direitos trabalhistas sempre sejam reconhecidos e garantidos; direitos a uma jornada máxima, direito ao descanso, direito a um salário compatível com as necessidades dos trabalhadores.

A consciência do trabalhador passa necessariamente pelo reconhecimento da existência de uma "mais valia" e da impossibilidade da supressão do conflito trabalho/capital em uma economia capitalista. Daí necessidade de manutenção do sistema de direito do trabalho, assentado em princípios unificados pela noção de proteção que só assim respeitará, historicamente, a memória de todos os que com luta possibilitaram o desenvolvimento de um direito que busca a justiça real e não a aplicação cega e formal da lei.

Devemos, entretanto, estar atento às palavras de Jean Monnet, em referência à Comunidade Econômica Europeia, mas que sintetiza o espírito que deve se incorporar na busca de uma integração:

Todos estamos para realizar una tarea común. No para negociar ventajas sino para buscar nuestras ventajas en la ventaja común y sólo podremos llegar a una solución si excluimos de nuestras conversaciones todo sentimiento particularista¹⁸.

18 RODRIGUES, Americo Plá. *Op.cit.*